



LEI Nº 2.488, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de veículo para transporte de alunos ou atletas que especifica e providências correlatas

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transportar alunos da Escolinha Municipal de Futebol ou atletas em geral que estejam participando de eventos ou modalidades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em veículos da municipalidade, para fora do Município.

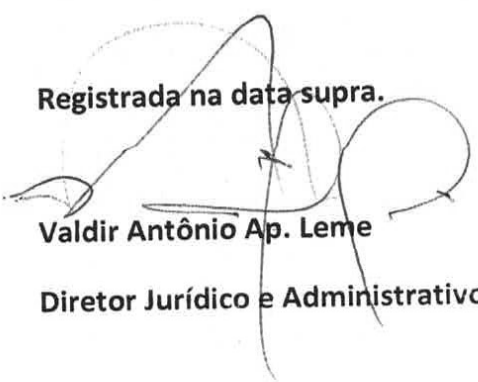
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento na seguinte rubrica:

02 Poder Executivo
02 Secr. Municipal de Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0013 Manutenção dos Eventos Esportivos
2011 Manutenção dos eventos esportivos
3.3.90.30 Material de Consumo
01 Tesouro – ficha 046

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO


Registrada na data supra.

Valdir Antônio Ap. Leme

Diretor Jurídico e Administrativo

Publicada no DOE-M de / /

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo

Assistente Técnico da Procuradoria